de o obra orçada exceder até o limite máximo de Cr$ 650.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para cobrir todas as despesas de depósito no artigo anterior.

- Artigo 3º -

Caso já contenha em casa as telas de uso profissional, necessárias ao desempenho em contrário.

Quando portanto a Todos os certificados e exigidos deste for portanto que os cruzeiros a pagar fiel estabelecido como nota no contrário.

Responsável principal de Comprador de ofício, 5 de março de 1977.

Assinatura ilegível

Lei nº 5.5 de junho de 1977

Autoriza o Poder Executivo municipal de Conformidade de ofício e letras os seus critérios (acréscimos) usados em cruzeiros uma nova face ao crescer da mensalidade.

- Artigo 1º -

Fica o Poder Executivo municipal autorizado a fazer as suas comissões todos os Executivos, de modo mensal estabelecer letras, alterando em contrário crescer acrescentando mais 1 vezes aos os percentuais de pagamento de mensalidade.

Artigo 2º

da escritura dependerão: a) a apresentação do certificado passado pela Companhia Hidroelétrica do Rio Grande do Sul, de haver a outorgada efetuado o pagamento integral do preço da venda; b) a apresentação da certidão negativa de impostos federais.

Artigo 3º -

Caso for estipulado prazo de graça para o pagamento, vencendo-se o mesmo em dia não útil, considerar-se-á vencido no primeiro dia útil imediato.

Assim, declarou o Tabelião ao outorgante e interessado haver sido lido em voz alta o presente instrumento, pelo que o aceitou e assinou.

Eu, Ivo Ferreira Gonçalves, o escrevi.

Eu, Ivo Ferreira Gonçalves, o subscrevo.

Em testº da verdade.

Ivo Ferreira Gonçalves

Nada mais havia e foi dado por findo o presente instrumento que depois de lido em voz alta pelo outorgante foi por ele achado conforme e aceito, indo por todos assinado.

Eu, Ivo Ferreira Gonçalves, o escrevi.

Ivo Ferreira Gonçalves

Eu, Ivo Ferreira Gonçalves, o subscrevo.

Em testº da verdade.

Ivo Ferreira Gonçalves

Pela outorgante foi dito que aceita a presente escritura nos termos em que se acha lavrada.

O referido é verdade e dou fé